

## GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 03/GP/JUA/2021

### APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DE ERROS DO ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SUCATA DIVERSA

Élia de Fátima Janes Quintas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando que:

- § Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2021, foi aprovada a abertura de procedimento para alienação de veículos em fim de vida e sucata diversa, propriedade de Município de Reguengos de Monsaraz;
- § O procedimento foi divulgado através de Edital afixado nos locais públicos do costume, bem como na página da internet do Município, em 26 de agosto de 2021 e no Jornal “Diário do Sul”, no dia 30 de agosto de 2021;
- § De acordo com o artigo 14.º do Programa do Procedimento, em caso de omissão, é aplicável subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- § Nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 5 ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º;
- § Nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º do Código dos Contratos Públicos, quando as retificações previstas no artigo 50.º sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para



o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;

- § O júri do procedimento detetou a existência de erros no Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento, no que concerne ao total de quilos indicados para a sucata, à necessidade de eliminar um dos veículos, que por lapso consta do Anexo, bem como o valor atribuído ao lote 1 - veículos em fim de vida;
- § O prazo para apresentação das propostas termina no próximo dia 17 de setembro;
- § A próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 22 de setembro de 2021;
- § O prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

**DETERMINA,**

- § A aprovação da ata de suprimento de erros às peças do procedimento do júri e, conseqüentemente, a retificação do Anexo I ao caderno de encargos ao procedimento para alienação de veículos em fim de vida e sucata diversa, conforme documento em anexo;
- § A prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas até às 16h00 do dia 24 de setembro de 2021;
- § Que o ato público de abertura de propostas tenha lugar no dia 27 de setembro de 2021, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, pelas 14h30m;
- § Que as alterações aprovadas sejam publicadas pelos mesmos meios através dos quais se procedeu à divulgação do procedimento, devendo todos aqueles que apresentaram proposta serem notificados da retificação suprarreferida e da prorrogação do prazo para apresentação de propostas;





REGUENGOS  
DE MONSARAZ

CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

- § A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião de Câmara Municipal a ocorrer no dia 22 de setembro de 2021, em ordem ao preceituado n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e atento o disposto na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, e;
- § Às Subunidades orgânicas Taxas e Licenças e Contabilidade e Património, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho.

Reguengos de Monsaraz, 15 de setembro de 2021.

A Vice-Presidente,

Élia de Fátima Janes Quintas

**ATA**  
**RETIFICAÇÃO DE ERROS DO ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO**  
**DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA E SUCATA**  
**DIVERSA**

----- Aos quinze dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, reuniu o júri do procedimento para alienação de veículos em fim de vida e sucata diversa hasta pública, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2021, que verificou a existência de erros no Anexo I ao Caderno de Encargos do procedimento. O Júri detetou que o veículo com a matrícula XI-59-16, foi inserido, por lapso, no lote 1, pois o mesmo não se encontra nas instalações municipais, devendo ser retirado do Anexo I. Por outro lado, a estimativa de toneladas da sucata, pertencente ao lote 2 estava incorreta, a qual deverá ser corrigida para uma estimativa mais real. Ademais, há necessidade de alterar o valor base atribuído ao lote 1, pois estimou-se que o valor atribuído a cada veículo era o valor por tonelada e agora atribui-se um valor por viatura às viaturas ligeiras.-----

----- Assim, propõe-se a aprovação dos respetivos erros, juntando-se o Anexo I retificado.-----

----- O júri do procedimento: -----

Maria Beatriz Lopes da Silva  Maria Beatriz Lopes da Silva

Marisa Alexandra dos Santos Bento  Marisa Alexandra dos Santos Bento

Ana Margarida Paixão Ferreira  Ana Margarida Paixão Ferreira

**ANEXO I**

Lote 1 - Veículos em fim de vida				
Matricula	Marca/Modelo	Ano de matricula	Valor base de licitação	Peso total estimado (Kg)
71-89-DL	Ford Escort (verde)	1994		850
OG-00-88	Fiat Panda (vermelho)	1987		650
44-83-MS	Seat Inca (branca)	1999		880
83-61-EI	Opel Astra SW (verde escuro)	1994		820
37-18-CQ	Renault 19 (bordeaux)	1993		920
40-21-CF	Peugeot 306 (branco)	1993		900
56-98-PM	Fiat Punto (branco)	2000		860
99-01-IA	Renault Clio (branco)	1997		850
64-86-DO	Fiat Punto (cinza)	1994		860
NL-74-76	Renault 9 (castanho)	1999		820
QT-33-11	Toyota Hiace	1990		1500
RE-84-08	Bedford Brava	1989		1400
IR-73-05	Camião DAF RSU	1980		9500
PD-87-93	Trator Ford	1988		3000
<b>Total</b>			<b>3.961,00 €</b>	<b>23810</b>

Lote

Lote 2 - Sucata Diversa		
Material	Valor base de licitação	Peso total estimado (Kg)
Ferroso	3.000,00 €	12.000

Observações
Ardido
Carroçaria em mau estado, falta de componentes da mesma, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, faltam portas traseiras, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, com mossas, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, com mossas, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, com mossas, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, estado mecânico desconhecido.
Estado razoável da carroçaria, estado mecânico desconhecido.
Avaria no motor, carroçaria em estado razoável.
Avaria no motor, carroçaria em estado razoável.
Avaria no motor, carroçaria em estado razoável.
Avaria no motor, carroçaria em estado razoável.